

COMUNICADO AO MERCADO
FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE
DA OFERTA PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, EM TRÊS SÉRIES, DA



SUZANO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 16.404.287/0001-55

no valor total de

R\$5.900.000.000,00

(cinco bilhões e novecentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRSUZBDBS085

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRSUZBDBS093

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE: BRSUZBDBS0A3

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DA EMISSÃO (RATING) ATRIBUÍDA PELA FITCH RATINGS DO
BRASIL LTDA.: “AAA(bra)”*

*Esta classificação foi realizada em 21 de maio de 2024, estando as características sujeitas a alterações.

AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE SERÃO EMITIDAS COM BASE NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA 1437/SPE/MME, DE 02 DE JUNHO DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 02 DE JUNHO DE 2022 (“PORTARIA”)

SUZANO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 1398-6, na qualidade de Emissor com Grande Exposição ao Mercado (“**EGEM**”), e por consequência Emissor Frequente de Renda Fixa (“**EFRF**”), nos termos dos artigos 38 e 38-A, inciso I da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10º Andar, Salas 1.009, 1.010 e 1.011, Pituba, CEP 41.810-012, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 16.404.287/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 29.300.016.331 (“**Emissora**”), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 (“**Coordenador Líder**”) e com o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º Andar (Parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 (“**UBS BB**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “**Coordenadores**”), **COMUNICAM**, no âmbito da oferta pública de distribuição

de 5.900.000 (cinco milhões e novecentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, integrantes da 11ª (décima primeira) emissão, em três séries, da Emissora ("**Emissão**", "**Debêntures**" e "**Oferta**", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de maio de 2024, o montante total de R\$5.900.000.000,00 (cinco bilhões e novecentos milhões de reais), sendo (i) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) referente às debêntures da 1ª (primeira) série ("**Debêntures da Primeira Série**"); (ii) R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) referente às debêntures da 2ª (segunda) série ("**Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) referentes às debêntures da 3ª (terceira) série ("**Debêntures da Terceira Série**"), realizada sob o rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea "a", e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, conforme previsto no "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, da Suzano S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), celebrado em 17 de maio de 2024, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, que, observados os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi realizada a fixação da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, em 21 de maio de 2024, tendo sido definido que sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,1100% (seis inteiros e um mil e cem décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado o disposto na Escritura de Emissão. A fixação da Remuneração das Debêntures da Terceira Série está sendo divulgado nos mesmos termos do aviso ao mercado da Oferta divulgado em 21 de maio de 2024, nos termos dos artigos 13 e 61, §4º, da Resolução CVM 160.

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da Terceira Série serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor, e do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("**Decreto 11.964**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022 e da Portaria, ao custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, tendo em vista o enquadramento do Projeto no setor prioritário previsto na alínea (a) do inciso III do artigo 4º do Decreto 11.964, bem como o enquadramento, sob a vigência do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria.

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão utilizados para refinanciamento e alongamento do perfil de endividamento da Emissora.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste "*Comunicado ao Mercado de Fixação da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Oferta Pública, Sob o Rito Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 11ª (Décima Primeira) Emissão, em Três Séries, da Suzano S.A.*" ("**Comunicado ao Mercado**"), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA. ADICIONALMENTE, TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO IV, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO CVM 160 E ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

AINDA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM,

INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE COMUNICADO AO MERCADO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

São Paulo, 22 de maio de 2024



Coordenadores

